



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI N.º 010/2021.

EMENTA: Institui as cores oficiais do Município de São João, Estado de Pernambuco; revoga a Lei Municipal nº 994, de 5 novembro de 2018; e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 18 e 25 de Maio do ano de 2021, foi aprovado o Projeto de Lei nº 010/2021, de 03 de Maio de 2021, com a seguinte Redação:

Art. 1º Ficam instituídas como cores oficiais do Município de São João as que compõem a sua bandeira e brasão.

Art. 2º A fachada dos imóveis públicos, os particulares utilizados pela administração direta e indireta do Município de São João, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, deverão ser pintadas com qualquer das cores oficiais de que trata o artigo 1º desta Lei, independentemente da extensão de sua predominância no símbolo.

Art. 3º A utilização das cores oficiais será dispensada nos casos em que:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação ou visualização, exigir cores especiais disciplinadas em normas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de bens tombados ou em processo de tombamento como patrimônio histórico e cultural, bem como de obras de arte, nos termos da lei;

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos públicos da administração indireta do Estado de Pernambuco ou da União.

Art. 4º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da administração pública municipal deverão conter adesivo contendo o brasão oficial do Município de São João.

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.435-000 Telefone: (87) 3784-1128 - São João - PE

Site: www.caramasaojoao.pe.gov.br / E-mail: camarasj@hotmail.com

CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391.



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

§ 1º A obrigação da utilização das cores oficiais a que alude o artigo 1º desta Lei poderá se estender aos concessionários de serviço público, assim como aos permissionários e autorizatários exercentes de atividade pública, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante ato privativo.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores e dos dirigentes das autarquias e fundações instituídas ou controladas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando distribuídos gratuitamente pela administração pública municipal, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município de São João.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 994, de 5 de novembro de 2018, e as demais disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, em **25 de Maio de 2021.**

OTONIEL PEDRO DA SILVA – PRESIDENTE

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO - VICE-PRESIDENTE

Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo
Vereadora

RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO ESPIRITO SANTO - 1º SECRETÁRIA

ROSINEIDE DE MOURA LEITE - 2ª SECRETÁRIA